



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 044
de 01 de agosto de 2019.**

"Dispõe sobre a organização, funcionamento e comando da Guarda Municipal - GM, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria a Guarda Municipal no Município de Itaporanga d'Ajuda em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Prefeito Municipal e vinculada técnica e operacionalmente ao Diretor Municipal da Ordem Pública, devendo obediência e observância das diretrizes técnicas e operacionais emanadas do mesmo.

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4o É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5o São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO**

Art. 6º A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 7º A guarda municipal é formada por servidores públicos de provimento efetivo, do Quadro Permanente do Poder Executivo, devendo ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público, promovido pelo Município, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente, e as condições, critérios e especificações que, com base na mesma legislação, forem previstos no respectivo edital.

Parágrafo 1º - A guarda municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36), obedecendo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal - GM, podendo ser praticado o sistema de plantão e revezamento, será composta por 08 (oito) vigilantes, com cargos e atribuições criadas em Lei específica.

Parágrafo 2º - A guarda municipal deverá contar com, no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 02 motocicletas;
- b) 01 viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;
- c) Algemas;
- d) Coletes Balísticos;
- e) cassetete;
- f) carteira profissional.

**CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Parágrafo único. Os requisitos de que trata o "caput" deste artigo não excluem o atendimento às disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga d'Ajuda.

**CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3o.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO VII
DO CONTROLE**

Art. 11. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 12. A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

**CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 13. São assegurados aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal os direitos e as vantagens remuneratórias.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não exclui a aplicação, mediante lei específica, de outros direitos e/ou vantagens para os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 14. A alteração da jornada de trabalho do servidor da Guarda Municipal deve ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES**

Art. 15. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Parágrafo 1º - A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante da Guarda Municipal - GM, o qual deve observar, além dos demais preceitos desta Lei Complementar, os seguintes princípios de ética:

I - observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;

II - respeitar a dignidade da pessoa humana;

III - cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

IV - desenvolver o espírito de cooperação;

V - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos da Guarda Municipal - GM ou de matéria sigilosa;

VI - abster-se de fazer uso do posto para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

VII - abster-se do uso de suas designações e posições na Guarda Municipal - GM:

a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;

b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;
- d) em atividades religiosas;
- e) em circunstâncias prejudiciais à imagem da Guarda Municipal - GM.

Parágrafo 2º - São deveres dos integrantes da Guarda Municipal - GM, além da observância aos princípios e garantias estabelecidos nos demais dispositivos desta Lei Complementar:

I - observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;

II - manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

III - trajar o uniforme completo e usar corretamente os equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, zelando pela sua correta apresentação pessoal em público, e se homem, barbeado e com cabelos e bigode aparados, e se mulher, com cabelos presos, não usar batons com cores extravagantes e nem usar jóias ou outros adereços que se destaquem mais que o uniforme, devendo ambos se apresentar com os sapatos limpos e polidos;

IV - desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;

V - participar de atividades de formação, aperfeiçoamento ou especialização sempre que for determinado, e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

VI - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

VII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

VIII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informática postos à sua disposição;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IX - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

X - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

XI - propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

XIV - ser leal às instituições a que servir;

XV - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVI - tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

**CAPÍTULO X
DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 16. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A guarda municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boina (azul escuro)
- b) camisa (azul) (manga curta)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- c) camiseta branca
- d) calça azul escuro
- e) cinto preto
- f) sapato coturno cano médio
- g) talabarte com apito (azul escuro)
- h) blusa de frio e parca

Art. 18. Aplicam-se aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal as disposições constantes da Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo quando houver previsão expressa em contrário nesta lei complementar.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 01 de agosto de 2019.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO ÚNICO

**CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES OU
ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Diretor	CC-03	Dirigir e administrar a Guarda Municipal e o pessoal que lhe for subordinado; coordenar e acompanhar as atividades de correição; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.